



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 691 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Assegura a livre organização dos estudantes na forma que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurada nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus, públicos ou privados, no Estado de Rondônia, a organização livre de grêmios estudantis, para representar os interesses e expressar os pleitos dos alunos.

Art. 2º - É de competência exclusiva dos estudantes a definição das normas, dos critérios, dos estatutos e demais questões referentes à organização dos grêmios estudantis.

Parágrafo único - É vedada a interferência direta ou indireta da direção da instituição de ensino na vida do respectivo grêmio estudantil.

Art. 3º - V E T A D O.

Parágrafo único - É assegurada a livre circulação e expressão dos representantes das entidades estudantis, seja a nível local, regional e nacional.

Art. 4º - V E T A D O.

Art. 5º - V E T A D O.

Art. 6º - V E T A D O.

a) V E T A D O.

b) V E T A D O.

c) V E T A D O.

d) V E T A D O.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



SECRETARIA DE AGRICULTURA
E REFORMA AGRÁRIA

DECRETO Nº 1.100

Art. 1º - Fica instituído o cargo de Inspetor de Serviços Agrícolas, de caráter de confiança, para exercer as funções de fiscalização e controle das atividades agrícolas, sob a direção do Diretor de Serviços Agrícolas.

Art. 2º - O cargo de Inspetor de Serviços Agrícolas será exercido por quem possuir diploma de curso superior em qualquer das áreas de Engenharia, Agronomia ou Veterinária, e tiver exercido cargo de similar natureza por um período de dois anos.

- Art. 3º - O cargo de Inspetor de Serviços Agrícolas será exercido por quem possuir diploma de curso superior em qualquer das áreas de Engenharia, Agronomia ou Veterinária, e tiver exercido cargo de similar natureza por um período de dois anos.
- Art. 4º - O cargo de Inspetor de Serviços Agrícolas será exercido por quem possuir diploma de curso superior em qualquer das áreas de Engenharia, Agronomia ou Veterinária, e tiver exercido cargo de similar natureza por um período de dois anos.
- Art. 5º - O cargo de Inspetor de Serviços Agrícolas será exercido por quem possuir diploma de curso superior em qualquer das áreas de Engenharia, Agronomia ou Veterinária, e tiver exercido cargo de similar natureza por um período de dois anos.

Art. 6º - O cargo de Inspetor de Serviços Agrícolas será exercido por quem possuir diploma de curso superior em qualquer das áreas de Engenharia, Agronomia ou Veterinária, e tiver exercido cargo de similar natureza por um período de dois anos.

Art. 7º - O cargo de Inspetor de Serviços Agrícolas será exercido por quem possuir diploma de curso superior em qualquer das áreas de Engenharia, Agronomia ou Veterinária, e tiver exercido cargo de similar natureza por um período de dois anos.